NOTA TÉCNICA 11143

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Martinho Campos

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

IDADE: 46 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Insuficiência Pancreática Exócrina -PANCREATINA 25.000 UI

DOENÇA(S) INFORMADA(S): K861

FINALIDADE / INDICAÇÃO:

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG-

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2026.0011143

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Verificação da eficácia/adequação do medicamento à condição do paciente e a disponibilidade de fármacos na rede pública à condição do paciente.

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

RELATÓRIO CLÍNICO

Atesto, para os devidos fins, que o paciente acima identificado encontra-se em acompanhamento médico devido a quadro clínico grave e complexo, apresentando múltiplas comorbidades crônicas que demandam acompanhamento especializado contínuo e tratamento medicamentoso permanente. O paciente é portador de **Diabetes Mellitus insulinodependente**, complicado com **nefropatia diabética avançada**, evoluindo para **Doença Renal Crônica estágio V**, encontrando-se atualmente em programa regular de **hemodiálise três vezes por semana**. Apresenta ainda **hipertensão arterial sistêmica**, **retinopatia diabética**, além de histórico de doença gastrointestinal importante.

Conforme documentação médica apresentada, o paciente possui antecedente de **esofagite erosiva grave com episódios de hematêmese**, sendo a última endoscopia digestiva alta realizada em 06/08/2025 compatível com: Esofagite edematosa de grau acentuado; Pangastrite enantematosa de grau moderado.

Atualmente faz uso contínuo de diversas medicações para controle de suas patologias crônicas, incluindo anti-hipertensivos, insulinas, protetores gástricos, agentes hematológicos e demais medicamentos relacionados às suas condições clínicas. Além das patologias acima descritas, o paciente encontra-se em uso de **Pancreatina**, prescrita por médico gastroenterologista assistente, como terapia de reposição enzimática digestiva, necessária para adequada digestão e absorção de nutrientes, controle de sintomas gastrointestinais e manutenção do estado nutricional.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO

A **Pancreatina** é composta por enzimas digestivas pancreáticas essenciais para o processo de digestão de gorduras, proteínas e carboidratos. Sua utilização é indicada nos casos de insuficiência da função exócrina pancreática ou outras condições clínicas associadas à deficiência enzimática digestiva, conforme avaliação do médico Gastroenterologista Dr. Bruno Augusto Soares de Souza - CRM/MG: 43884, RQE Nº: 26160, responsável pelo acompanhamento inicial do paciente.

A suspensão ou indisponibilidade da medicação pode acarretar prejuízo significativo ao estado nutricional, piora dos sintomas gastrointestinais, má absorção de nutrientes, perda ponderal, deficiência vitamínica e comprometimento adicional da qualidade de vida, especialmente em paciente com múltiplas comorbidades e elevado grau de vulnerabilidade clínica. Ressalto que o paciente anteriormente realizava acompanhamento especializado na rede privada, porém atualmente não possui condições financeiras para custear consultas e medicamentos de forma particular, dependendo integralmente da assistência prestada pelo SUS.

Diante do exposto, considerando a gravidade do quadro clínico, a presença de múltiplas doenças crônicas, a necessidade de manutenção do tratamento prescrito pelo especialista assistente e a impossibilidade financeira de aquisição do medicamento por meios próprios, solicito o fornecimento contínuo da medicação **PANCREATINA**, na posologia prescrita, por meio da rede pública de saúde. Trata-se de medida necessária para garantir a continuidade terapêutica, prevenir complicações clínicas e assegurar o direito constitucional à saúde do paciente.

Dr. Augusto Coimbra L. Maciel
CRM MG 104307

O medicamento **pancreatina** é destinado ao tratamento da insuficiência exócrina do pâncreas de adultos e crianças, normalmente associada, mas não exclusivamente, às seguintes situações: fibrose cística, pancreatite crônica, cirurgia pancreática, gastrectomia, câncer pancreático, cirurgia de bypass gastrointestinal (por exemplo: gastroenterostomia de Billroth II), obstrução dos ductos pancreáticos ou ducto biliar comum (por exemplo: por neoplasia) e síndrome de Schwachman-Diamond

PADRONIZAÇÃO DO SUS

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2024

Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 5, de 30 de abril de 2024 - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fibrose Cística

Portaria SAS/MS nº 112, de 4 de fevereiro de 2016 - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Insuficiência Pancreática Exócrina

O medicamento pancreatina (10.000 UI e 25.000 UI) pertence ao Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O financiamento dos medicamentos que compõem o grupo 1B é de responsabilidade exclusiva da União, mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

O Grupo 1 (1A e 1B) é constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância a primeira e/ou segunda linha de tratamento e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

A responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 1 (1A e 1B) é das Secretarias Estaduais de Saúde. Independentemente do Grupo, o fornecimento de medicamentos padronizados no CEAF deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de abrangência nacional [5].

IV – CONCLUSÃO

- ✓ O medicamento **pancreatina** é destinado ao tratamento da insuficiência exócrina do pâncreas de adultos e crianças, normalmente associada, mas não exclusivamente, às seguintes situações: fibrose cística, pancreatite crônica, cirurgia pancreática, gastrectomia, câncer pancreático, cirurgia de bypass gastrointestinal (por exemplo:

gastroenterostomia de Billroth II), obstrução dos ductos pancreáticos ou ducto biliar comum (por exemplo: por neoplasia) e síndrome de Schwachman-Diamond

✓ A medicação está bem indicada no caso em tela

V – REFERÊNCIAS:

✓ Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2024

✓ Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 5, de 30 de abril de 2024 - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fibrose Cística

✓ Portaria SAS/MS nº 112, de 4 de fevereiro de 2016 - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Insuficiência Pancreática Exócrina

VI – DATA: 28/10/2026

NATJUS TJMG